

Prefeitura Municipal de Santa Gruz do Río Pardo ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.036, DE O6 DE DEZEMBRO DE 1985

 Autoriza a Prefeitura Municipal a cele brar Acordo com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda -

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores \underline{a} provou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Munici - pal autorizada a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1.984, com a finalidade de:

- I receber, por via administrativa, as importâncias correspodentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo final é 30 de julho de 1983;
- II desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;
- III desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 06 de dezembro de 1985.

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secreta ria nesta mesma data.

WALTER BIEL Secretário

Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 - Fones: (0143) 72-1333 e 72-1121 - 18.900 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP "A Jóia da Sorocabana"